



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 464 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

“Dispõe sobre Honorários advocatícios de Procuradores Jurídicos da Municipalidade e dá outras providências”.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica o Procurador Jurídico da Prefeitura autorizado a levantar, diretamente em seu favor, os honorários advocatícios em que sejam condenadas as partes vencidas nos processos em que a municipalidade for parte, em qualquer juízo ou instância.

Art.2º - Em havendo mais de um Procurador, os honorários advocatícios de que trata o artigo 1º desta Lei, serão rateados por igual, em cada processo, entre os Procuradores que nele tenham funcionado.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 04 de julho de 1994.

Caraguatatuba, 22 de dezembro de 1994.


José Sidney Trombini
Prefeito municipal